



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6269 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

DECRETO Nº.156, DE 28 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES E PINTURAS ARTÍSTICAS TEMPORÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA DE 2026, ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA VIÁRIA, CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), bem como nas disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

CONSIDERANDO que o Poder de Polícia Administrativa confere à Municipalidade a prerrogativa de limitar e disciplinar o uso do espaço público em prol da segurança coletiva e da ordem urbana, nos termos do Art. 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos, que autoriza a Administração Pública a executar direta e imediatamente suas decisões, inclusive com o desfazimento de intervenções irregulares em vias públicas, independentemente de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a permanência de inscrições ou pinturas em desacordo com as normas técnicas de trânsito pode comprometer a visibilidade das sinalizações oficiais e a segurança viária, conforme preceituam os Arts. 80 e 81 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público e a necessidade de preservação da integridade do patrimônio público (pavimento asfáltico), o que veda o uso de materiais abrasivos ou permanentes que causem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a omissão do particular no cumprimento de suas obrigações de restauração do logradouro público impõe à Administração o dever de agir para sanar a irregularidade, sendo imperativo o ressarcimento dos custos operacionais para evitar o enriquecimento sem causa do infrator e o prejuízo aos cofres municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as regras para a realização de pinturas artísticas temporárias em vias públicas de Caratinga, destinadas à celebração da Copa do Mundo FIFA de 2026, no período de 20 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026.

Art. 2º. As intervenções possuem caráter precário e temporário, dependendo de autorização prévia da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, que atuará em coordenação com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II DOS LIMITES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 3º. A área máxima permitida para pintura é de 15 metros quadrados por trecho autorizado, devendo respeitar os seguintes limites:

I - É terminantemente proibido pintar sobre sinalizações de trânsito (horizontais ou verticais), meio-fio, árvores, postes, placas ou qualquer equipamento público;

II - As cores e formas utilizadas não poderão assemelhar-se ou gerar confusão com a sinalização viária oficial (faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxo, etc.), conforme Art. 81 do CTB;

III - É vedada a veiculação de mensagens de cunho político, discriminatório, ofensivo ou de publicidade comercial.

Art. 4º. Para a execução das pinturas, é obrigatória a utilização exclusiva de tinta à base de água, lavável e de fácil remoção

Parágrafo único. É proibida a utilização de tintas a óleo, solventes, sprays permanentes, cal ou qualquer material que cause dano estrutural ao pavimento asfáltico ou que deixe resíduos impossíveis de remover com lavagem simples.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º. O pedido de autorização deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo:

I - Identificação do responsável (RG/CPF);

II - Comprovante de Residência;

III - Croqui descritivo da intervenção e localização exata;

IV - Termo de Compromisso de Remoção assinado, assumindo a responsabilidade pela limpeza integral;

Art. 6º. A execução da pintura não poderá obstruir o fluxo de veículos ou pedestres, devendo o responsável adotar sinalização de segurança (cones ou fitas) durante a aplicação e secagem do material.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO E RESTAURAÇÃO

Art. 7º. O responsável deverá realizar a remoção completa da pintura no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 8º. Caso a remoção não ocorra no prazo legal, a municipalidade executará o serviço de limpeza de forma subsidiária, ficando o responsável obrigado a ressarcir os custos operacionais ao erário, sem prejuízo das multas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, com apoio da fiscalização de posturas.

Art. 10. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Multa no valor correspondente a 20 UFPC;

II. Obrigação de reparação imediata de danos causados ao pavimento;

III. Apreensão dos materiais de pintura utilizados em desacordo com este Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. As intervenções artísticas realizadas em vias públicas anteriormente à vigência deste Decreto deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ser adequadas aos critérios técnicos aqui estabelecidos ou integralmente removidas pelos responsáveis.

Parágrafo único. A inobservância deste prazo sujeitará os responsáveis à remoção compulsória pela Administração Municipal com cobrança dos custos decorrentes e aplicação da multa prevista no Art. 10.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [Anexo1](#), [Anexo2](#), [Anexo3](#)



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6269 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Caratinga, 28 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 157, DE 28 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O PRAZO E AS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.4.134/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal que lhe outorga a competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº.4.134/2026, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO o relevante interesse público em adotar medidas que incentivem a adimplência e facilitem a quitação de débitos, resultando no incremento da arrecadação municipal e na redução do volume de litígios fiscais;

CONSIDERANDO que o Art. 12, inciso I, da referida Lei Municipal, estabelece o dia 31 de maio de 2026 como prazo para a adesão à modalidade de pagamento em parcela única com redução de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e tratamento isonômico a todos os contribuintes, dirimindo qualquer dúvida sobre a aplicação do benefício aos pedidos protocolados dentro do prazo legal, ainda que a análise administrativa, a emissão da guia ou o seu vencimento ocorram em data posterior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar e padronizar os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecendo regras claras para a operacionalização da concessão do benefício, em observância ao princípio da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de adesão ao programa de parcelamento de débitos, na modalidade de pagamento em parcela única, devidamente instruídos e protocolados perante a Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de maio de 2026, serão analisados e, em caso de deferimento, garantirão ao sujeito passivo o direito à redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, conforme previsto no Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº.4.134/2026.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo independe da data em que a análise do pedido for concluída, sendo o fator determinante para a elegibilidade do desconto a data de protocolo do requerimento.

§ 2º A efetivação da redução de que trata este artigo fica condicionada ao pagamento integral da guia de arrecadação (parcela única) até a data de seu respectivo vencimento. O não pagamento da guia em seu vencimento implicará no cancelamento automático do benefício, restaurando-se o débito ao seu valor original, com todos os acréscimos legais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seus setores competentes, adotar as providências necessárias para a aplicação do disposto neste Decreto, incluindo:

I - A análise dos pedidos de adesão;

II - O cálculo do débito consolidado com a aplicação das reduções;

III - A emissão da guia para pagamento em parcela única.

Art. 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de adesão, o sujeito passivo será formalmente notificado dos motivos da decisão, e o débito retornará ao seu status original de cobrança, com a incidência de todos os encargos legais.

Art. 4º Os benefícios previstos neste Decreto não são cumulativos com quaisquer outros descontos, reduções ou vantagens previstas na legislação municipal para o mesmo débito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 28 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 158, DE 28 DE MAIO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DISPOSTA NO DECRETO Nº. 184/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA** do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 3.636, de 07 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 184/2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga/MG – COMEL para a gestão 2025/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir determinados representantes do Poder Público Municipal no referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 184, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação, nomeando os novos representantes do Governo Municipal:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

1. Titular: Odriel de Souza
2. Suplente: Patrick Matheus Gregório de Souza

b) Secretaria de Desenvolvimento Social:

1. Titular: Raquel Dias Rosa Castro
2. Suplente: Tardelli Almeida de Freitas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6269 – [Lei nº 3.357/2013](#)



c) Secretaria de Fazenda e Planejamento:

1. Titular: Geraldo Pereira Soares
2. Suplente: Alexandre de Melo Pereira

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 184/2025, incluindo a nomeação dos membros não mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 28 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 052/2026, do Processo Administrativo nº 092/2026, Concorrência nº 006/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica De Saúde (UBS) porte i, localizada na rua k, bairro Porto Seguro - Caratinga - MG. Contratado: COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES MAGALHAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.689/0001-00. O valor total da contratação é de R\$1.849.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses - Caratinga/MG - 29 de maio de 2026 – Paula Cristina da Silva Botelho - Secretária Municipal de Saúde.